DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 46322902000145, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	0	0
Direitos Creditórios Não Registrados	0	0

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 12 de novembro de 2026

Ao **Banco Daycoval S.A.**

Av. Paulista, 1.793, São Paulo – SP

CEP 01311-200

Ref.: BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 46.322.902/0001-45)

A **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 38.347.420/0001-11, na qualidade de gestora do BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 46.322.902/0001-45), para fins de cumprimento do disposto no Capítulo VI da RCVM nº 175, apresenta a seguir o informe trimestral do Fundo, referente ao **3º trimestre de 2026**:

Item VI do Art. 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

Alínea "c"

Não houve qualquer ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas;

Alínea "d"

1. **Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

   Não houve qualquer alteração na política de investimento durante o período de referência.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;** Critérios mantidos conforme descrito no Regulamento do Fundo.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Item não aplicável. Vide resposta acima (item 2.1.a)

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No período, houve alteração na garantia vinculada às debêntures de emissão da Axis (código ASII12), em decorrência da execução da garantia constituída por ações de emissão da própria companhia. Como resultado do procedimento, as referidas ações foram transferidas para a titularidade do Fundo, passando a integrar sua carteira de ativos.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Não houve contrato firmado no período de referência.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve evento de pré-pagamento no período de referência.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não há condição específica de alienação de direitos creditório do fundo. Porém, uma eventual alienação será realizada a valor de mercado.

b. Motivação da alienação;

A priori, não há motivação para alienação de direitos creditórios do Fundo.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Em caso de descontinuidade das debêntures na totalidade da posição do fundo (resgate antecipado ou vencimento antecipado das debêntures), o Gestor convocará uma AGD para deliberar a liquidação ou encerramento do fundo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

As debêntures de emissão da Axis (código ASII12) possuíam estrutura de remuneração e pagamento do principal do tipo *bullet*, sem previsão de fluxos financeiros periódicos de juros ou amortização ao longo de sua vigência. No período, houve a execução da garantia constituída por ações de emissão da própria companhia, com a consequente transferência das ações para a titularidade do Fundo. Dessa forma, não houve alteração de fluxo financeiro periódico originalmente previsto, mas sim a execução da garantia vinculada ao direito creditório.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

_____

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.